



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77  
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44006-000 - FONE: 74 - 38291488

**CONTRATO Nº 022107/21**

Contrato que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRÉ**, Prestação de serviços de hospedagem, conforme Dispensa de Licitação nº 022107/21.

O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto - Bahia, e a **Secretaria Municipal de Saúde**, Srª **Carla de Andrade Cunha**, brasileira, maior e capaz CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75, aqui chamados de **CONTRATANTES** de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRÉ**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº : 09.139.198/0001-63, Endereço: Rua Salustiano Barreto, nº 111, Centro - CEP: 44.990-000 Barra do Mendes - BA, neste ato representada pela Srª **Maria Aparecida da Cruz Sodré**, inscrita no CPF nº 687.007.255-87 e RG 05291030-01 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 022107/21**, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pela legislação específica, resolvem celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de hospedagem destinada a equipe de profissionais atuantes na realização do rastreamento do câncer de mama no município de Barro Alto-Ba.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 21/07/2021 a 31/07/2021.

2.2 A data prevista para o encerramento deste contrato pederá ser antecipada de comum acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma delas, caso a outra dê motivo que justifique a rescisão unilateral do contrato, na forma prevista na lei.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 4.902,04 (quatro mil novecentos e dois reais e quatro centavos). Sendo fixo e irrevogável e será pago mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão da Nota de Empenho fornecida pela Prefeitura, aprovada pela área Gestora, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será de forma imediata, devolvida à contratada para correção, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

3.1.1 - O pagamento será efetuado conforme serviços forem prestados com o devido atestado do Setor Competente.

3.2- O valor teto estabelecido na nota de empenho emitida pela Prefeitura, só poderá ser alterada para mais ou para menos na forma do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.3 - No valor contratual estão inclusos todos os custos relativos a transporte, carga e descarga, seguro, mão de obra, encargos sociais, materiais, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS**

4.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, à parte infratora será aplicada multa equivalente a 2,5% (dois pontos cinco por cento) do valor global previsto na cláusula 3.1.

4.2 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do contrato, se o inadimplemento for motivado pela **CONTRATADA**, ou acrescentado ao referido valor, caso a parte infratora seja a **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77  
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

4.3 A multa deverá ser deduzida ou acrescentada no faturamento do mês de sua incidência.

**05- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
09.09-2032-2033-3390.39.00.00

**06- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1A fiscalização Municipal terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

**07- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração do valor estipulado neste instrumento, será responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, em relação ao presente contrato, que correrão por sua conta exclusivas.

**08- CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros.

8.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

**09 - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas presenciais.

Barro Alto - BA, 21 de julho de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRÉ

CNPJ nº 09.139.198/0001-63

CONTRATADO

Testemunhas:

1   
CPF: 018.827.115-56

2   
CPF: 026.760.925-61

10 .www.barroalto.ba.gov.br